

Cartilha Estágio Supervisionado em Serviço Social

Orientações gerais

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	04
2. O ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL	05
2.1 CONCEPÇÃO	
2.2 MODALIDADES	
3. DIRETRIZES E LEGISLAÇÕES	08
3.1 LEI NACIONAL DE ESTÁGIO Nº 11.788/2008	
3.2 RESOLUÇÃO CFESS Nº 533/2008	
3.3 POLÍTICA NACIONAL DO ESTÁGIO - ABEPSS/2010	
3.4 RESOLUÇÃO Nº 02/2019 - FSSO/UFAL	
4. PRINCIPAIS CAMPOS DE ESTÁGIO	13
• POLÍTICA DE SAÚDE	
• SÓCIO JURÍDICO	
• POLÍTICA DE EDUCAÇÃO	
• TERCEIRO SETOR	
5. DÚVIDAS FREQUENTES	19
REFERÊNCIAS	22

FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL - FSSO/UFAL

DIREÇÃO DA FACULDADE

Profª Drª Reivan Marinho de Souza Carneiro - Diretora

Profª Drª Maria Adriana da Silva Torres - Vice-diretora

COORDENAÇÃO DE CURSO

Profª Drª Viviane Isabela Rodrigues - Coordenadora

Profª Drª Maria Alcina Terto Lins - Vice-coordenadora

COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Profª Drª Francisca Silva dos Santos - Coordenadora

Profª Drª Mayra de Queiroz Barbosa - Vice-coordenadora

DISCENTES ACE I

Andressa Vitoria da Silva Bezerra

Andreza Barbosa da Silva

Ellen Gomes de Lima

Jardele Luciara do Nascimento Silva

Juliana dos Santos Moura

Julya Beatriz Vieira Gomes

Leonardo da Silva Ferreira de Melo

Lucas Didier Araújo Pimentel

Maria Helena Delmiro de Assis

Maria Letícia Nunes Ferreira de Oliveira

Maria Paula Alves de Souza Vieira

Natalha Santos de Gusmão

A presente Cartilha tem como principal objetivo orientar estudantes estagiários (as), assistentes sociais supervisores (as) de campo, docentes supervisores (as) acadêmicos (as) de Estágio em Serviço Social. Parte-se da compreensão de que essa experiência não é apenas uma exigência curricular, mas um momento essencial de construção de conhecimento, diálogo, unidade teoria e prática, no qual o (a) estudante estagiário (a) tem a oportunidade de vivenciar o cotidiano de trabalho do (a) assistente social, desenvolver habilidades e competências, bem como apreender de forma crítica a realidade social na qual irá atuar.

Elaborada no âmbito da disciplina Atividade Curricular de Extensão (ACE 1), sob a orientação da professora Dr.^a Francisca Santos, a Cartilha integra o Projeto de Extensão Formação Continuada para Supervisores em Serviço Social (ESFEP), que tem como proposta contribuir para o fortalecimento e a qualificação do exercício da supervisão de estágio, além de valorizar o protagonismo dos sujeitos envolvidos nesse processo: supervisores(as) de campo, supervisores(as) acadêmicos(as) e alunos(as) estagiários(as). Além disso, busca esclarecer as dúvidas mais frequentes sobre esse momento da formação acadêmica, tornando-se um guia acessível e informativo para auxiliar estudantes e supervisores(as) nesse processo indissociável, que articula Universidade e Sociedade em uma perspectiva de formação profissional crítica, antirracista, anticapacitista, ética e diversa.

Sejam bem-vindos (as) à leitura!

2. O ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL

Conforme as Diretrizes Curriculares do curso de Serviço Social (MEC, 2002), o Estágio Supervisionado é uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção do aluno no espaço sócio-institucional, objetivando capacitá-lo para o exercício profissional, o que pressupõe supervisão sistemática.

É durante essa vivência que o estudante desenvolve competências teórico-metodológicas, técnico-operativas, ético-políticas e investigativa necessárias ao exercício da profissão. A partir do acompanhamento supervisionado, o estudante não apenas observa, mas também analisa, reflete e intervém de forma orientada na realidade social, fortalecendo sua capacidade de tomada de decisão e autonomia. Nesse contexto, os (as) estudantes passam a desenvolver um olhar crítico sobre as expressões da questão social, entendendo suas múltiplas determinações e os desafios presentes no cotidiano de trabalho do (a) assistente social.

Com isso, busca-se ultrapassar a perspectiva meramente instrumental atribuída a (ao) estudante em formação, muitas vezes, visto apenas como força de trabalho rentável ao capital e na execução de atividades que não condizem com a dimensão didático-pedagógica de sua área de formação.

PRINCIPAIS OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO:

- Desenvolver habilidades e competências inerentes ao exercício profissional do (a) assistente social;
- Possibilitar a aproximação ao exercício profissional nos diferentes espaços sócio-ocupacionais;
- Estimular a análise crítica da realidade social e das expressões da questão social;
- Fomentar a unidade teoria e prática a partir da vivência de situações concretas do cotidiano do trabalho profissional;
- Fortalecer o compromisso ético-político com as demandas sociais dos (as) trabalhadores (as) usuários (as) das políticas sociais;
- Favorecer o processo de ensino-aprendizagem por meio da supervisão acadêmica e de campo;
- Contribuir para a construção da identidade profissional do (a) estudante estagiário (a).

ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

A modalidade de Estágio Obrigatório é aquela disposta no Projeto Pedagógico do curso, sendo requisito indispensável para a conclusão do curso e obtenção do diploma..

Sua operacionalização envolve algumas etapas:

- De forma regular, ocorre no 5º e 6º período do curso. No 5º período, o (a) discente se matricula no componente curricular: Oficina de Estágio I que corresponde à carga horária de sala de aula (54h), e em Estágio em Serviço Social I (200h), sendo a carga horária a ser cumprida no campo. Sendo aprovado (a), poderá no 6º período matricular-se em Oficina de Estágio II (54h) e Estágio em Serviço Social II (200h). Totalizando 400h cumpridas no campo referentes à Estágio I e II.
- É de responsabilidade da Coordenação de Estágio articular vagas junto às Instituições em que os (as) assistentes sociais trabalham;
- Cabem aos (as) supervisores (as) o constante diálogo, bem como as supervisões realizadas nos campos de estágio por parte do (a) supervisor (a) acadêmico (a). O que se constitui em um momento qualificado de trocas de saberes, acompanhamento e avaliação desse processo.

OBSERVAÇÃO

Cabe esclarecer que não existe Estágio **Curricular** e **Extra Curricular**, ambas as modalidades (obrigatória e não obrigatória) são curriculares, pois, estão previstas no Projeto Pedagógico do curso - PPC.

ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

É compreendido como atividade opcional e quando realizado, poderá ser utilizado como atividade complementar obrigatória (ACO), conforme prevê o PPC do curso e a Resolução N°02/2019 - FSSO/UFAL.

Algumas Característica que se diferem do Estágio Obrigatório:

- O (a) aluno (a) estagiário (a) recebe uma bolsa auxílio, cujo valor varia de Instituição para Instituição;
- Cabe a Instituição concedente garantir ao (a) aluno (a) estagiário (a) o seguro obrigatório de vida;
- A jornada de atividades semanais pode variar de 20h (vinte) à, no máximo, 30h (trinta) horas;
- Cabe ao estudante estar atento (a) aos processos seletivos de ofertas de estágios pelas Instituições concedentes;
- O Termo de Compromisso de estágio só pode ser renovado por até 02 (dois) anos.

3. DIRETRIZES E LEGISLAÇÕES

3.1 Lei Nacional de Estágio N° 11.788/2008



09

Criada em 25 de setembro de 2008, durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, como uma forma de modernizar a legislação anterior e acompanhar as mudanças no cenário educacional e profissional do país. Nesse contexto, a lei passou a estabelecer regras mais nítidas para garantir que o estágio possua, de fato, um caráter educativo, e não apenas produtivo, protegendo os (as) estudantes e valorizando sua formação.

Além disso, a legislação define o estágio como um ato educativo supervisionado, que deve estar obrigatoriamente vinculado ao projeto pedagógico do curso e acompanhado pela instituição de ensino. Também determina direitos e deveres importantes, como:

ESTÁGIO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A concessão de benefícios como transporte, alimentação e saúde não caracteriza vínculo empregatício. Além disso, o (a) estudante pode contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

- Direito a limitação da **carga horária**, onde a jornada de atividades do estágio não pode ultrapassar **6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais**;
- Direito ao **pagamento** de bolsa-auxílio e auxílio-transporte nos estágios não obrigatórios;
- Tanto estágio obrigatório quanto não obrigatório não gera vínculo empregatício - o que reforça sua dimensão de ensino-aprendizagem.
- **ATENÇÃO:** O (a) estagiário (a) não é funcionário da Instituição concedente, portanto não pode substituir o trabalho do (a) assistente social.

- É direito do (a) aluno (a) em estágio não obrigatório, um período de **recesso** de 30 (trinta) dias quando o estágio tiver duração igual ou superior a um ano, preferencialmente durante as férias escolares. Esse recesso deve ser **remunerado** quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, sendo concedido de forma proporcional nos casos de estágio com duração inferior a um ano;
- É dever da Instituição concedente oferecer condições éticas e técnicas adequadas ao processo de ensino-aprendizagem e de supervisão.
- Dever do estudante cumprir as atividades propostas no Plano de Estágio com compromisso e ética.

Dessa forma, a lei reforça o estágio como uma etapa essencial na formação profissional.

Também se aplica ao (a) estagiário (a) a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Além da Lei nº 11.788/2008, a profissão conta com regulamentações que atendem as especificidades da profissão no processo de ensino-aprendizagem do estágio supervisionado em Serviço Social.

Destacam-se:

- A Lei nº 8.662/1993, que regulamenta a profissão de assistente social e define suas competências e atribuições, dentre elas a supervisão direta de estagiários (as) como atividade **privativa**;
- O Código de Ética do(a) assistente social (1993);
- A Resolução Nº 533/2008 do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS;
- As Diretrizes Curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS e Ministério da Educação - MEC (1996/2002).

O ESTÁGIO E O PROJETO ÉTICO-POLÍTICO PROFISSIONAL

O estágio em Serviço Social também deve seguir os princípios ético-políticos da profissão, pautados no compromisso com os direitos humanos, a justiça social e compromisso contra todas as formas de exploração, preconceito, discriminação e opressão de gênero, racismo, capacitismo, lgbtfobia e transfobia.

3.2 RESOLUÇÃO CFESS Nº 533/2008

A Resolução CFESS nº 533/2008 regulamenta a supervisão direta de estágio em Serviço Social e tem como principal finalidade contribuir para uma formação profissional de qualidade e assegurar o direito dos(as) assistentes no exercício da supervisão de Estágio, seja obrigatório ou não obrigatório.

O documento está em consonância com a Lei nº 8.662/1993, além de dialogar com o Código de Ética Profissional do Assistente Social (1993) e com as Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996), reforçando a importância de uma formação crítica, ética e comprometida com a realidade social.

Em seu At. 3º, Parágrafo único estabelece que:

“A definição do número de estagiários a serem supervisionados deve levar em conta a carga horária do supervisor de campo, as peculiaridades do campo de estágio e a complexidade das atividades profissionais, sendo que o limite máximo não deverá exceder 1 (um) estagiário para cada 10 (dez) horas semanais de trabalho”.

Outro ponto importante da resolução é a defesa de condições adequadas para o estágio, como espaço físico apropriado, sigilo profissional, acompanhamento presencial e número reduzido de estagiários por supervisor. Essas determinações se relacionam diretamente com a Resolução CFESS nº 493/2006, que trata das condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social.

Assim, a Resolução CFESS nº 533/2008 fortalece a relação entre formação acadêmica e exercício profissional, alinhado aos princípios que orientam a profissão. Em tempos de precarização do ensino e do trabalho profissional, **DEFENDEMOS O ESTÁGIO E A SUPERVISÃO 100% PRESENCIAL!**

3.3 Política Nacional de Estágio - ABEPSS/2010

A Política Nacional de Estágio é um instrumento político-pedagógico que orienta o estágio supervisionado em Serviço Social no Brasil. Ela foi contruída coletivamente a partir das oficinas regionais da ABEPSS, ocorridas em 2009 em todo território nacional, em que as entidades representativas da profissão, estudantes, assistentes sociais, docentes, supervisores (as) acadêmicos (as) e de campo, dialogaram sobre a direção social do estágio na formação profissional.

Bem como, a problematização do contexto socioeconômico, político e contemporâneo que traz rebatimentos ao exercício da profissão a à supervisão de estágio. Além, da percepção do novo perfil discente, sobretudo, na sua condição de aluno (a) trabalhador (a).

A PNE também estabelece **os princípios norteadores da prática de estágio e os papéis** a serem desempenhados pelos supervisores (as) de campo, supervisores (as) acadêmicos (a), coordenação de estágio e aluno (a) estagiário (a).

VALE A PENA CONFERIR O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA!!

3.4 RESOLUÇÃO Nº02/2019 FSSO/UFAL

12

A presente Resolução de nossa Faculdade, que está em vigor desde março de 2019 surgiu com o seguinte objetivo:

“Art. 1º Disciplinar, na forma do anexo desta Resolução, a atividade curricular Estágio Supervisionado em Serviço Social, nas modalidades obrigatório e não-obrigatório, do Curso de Graduação em Serviço Social da Faculdade de Serviço Social (FSSO/UFAL)” (Resolução nº02/FSSO/UFAL).

Considerando as legislações já mencionadas, a resolução versa sobre questões importantes, destacamos:

- A possibilidade de conversão do estágio não-obrigatório em obrigatório - Art. 2º, § 2º;
- Objetivos do estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório - Art. 3º;
- Carga horária de estágio e disciplinas pré-requisitos - Art. 6º, § 1º;
- O (a) discente deverá se matricular concomitantemente ao componente curricular Estágio em Serviço Social I e II e, as disciplinas Oficina de Estágio em Serviço Social I e II, respectivamente - Art. 9º;
- A prática de estágio só será autorizada se houve assistente social, inscrito (a) no quadro de funcionário/servidor da Instituição concedente e com seu registro profissional ativo no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS/AL 16ª Região - Art. 11º;
- Do acompanhamento e avaliação do(a) estagiário (a) - Art. 26º.

IMPORTANTE:

A defesa da sua futura profissão já se inicia na sua formação.

NÃO compactue com experiências de estágio que não estejam condizentes com o que sua profissão defende.

4. PRINCIPAIS CAMPOS DE ESTÁGIO

4.1 Política de Saúde

14

Os campos de estágio são as instituições pertencentes as mais diversas políticas sociais, sejam de natureza pública, privada, terceiro setor, movimentos sociais. A cada semestre letivo há um cenário diferente no que concerne aos campos, pois, a permanência ou não de campo irá depender da oferta de vagas disponibilizadas pelos (as) assistentes sociais. Destacamos que a supervisão de estágio é PRIVATIVA, mas não é OBRIGATÓRIA.

Campos mais comuns na Política de Saúde:

Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - HUPPA



Figura 1

Fonte: TRIBUNA HOJE. Disponível em: <https://tribunahoje.com/noticias/saude/2019/11/05/52506-hospital-universitario-professor-alberto-antunes-va-receber-r-19-milhao>. Acesso em: 16 abr. 2026.

Hospital de referência em atendimento de alta complexidade, prestando assistência em saúde nas seguintes áreas: atendimento à Gestante de Alto Risco, Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulta, Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Neonatal, Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal, Banco de Leite Humano, Hospital-dia – Aids, Cirurgias por vídeo, Quimioterapia, Gastroplastia, Neurocirurgia e mais recentemente, o Centro de Oncologia (Cacon).

É Hospital Escola para Estágios e Residência multiprofissional da UFAL.

Hospital da Mulher Dra. Nise da Silveira

Oferece assistência em cuidados com a saúde da mulher. Compõe a rede hospitalar do Estado, é referência de média e alta complexidade e conta com serviços ambulatoriais e hospitalares especializados, como a RAVVS (Rede de Atenção às vítimas de Violência Sexual).



Figura 2

Disponível em: <https://cidadao.saude.al.gov.br/unidades/hospitais/hospital-da-mulher-dra-nise-da-silveira/>. Acesso em 18/06/2026.



Figura 3

Disponível em: <https://www.google.com/search?q=hospital+vida>. Acesso 18/06/2026.

Hospital Vida

Especializado em cirurgias eletivas de diversas especialidades, emergência 24 horas, referência em diálise e cirurgias plásticas

Hospital Geral do Estado Professor Osvaldo Brandão Vilela - HGE

Hospital referência para todo Estado de Alagoas no atendimento às urgências e emergências, apresentando como linhas de cuidado prioritárias a Traumatologia, Emergência Clínica e Cirúrgica.



Figura 4

Disponível em: <https://alagoasdigital.al.gov.br/unidade-de-atendimento/73>. Acesso 18/06/2026.9



Figura 5 e 6

Disponível em: <https://www.saude.al.gov.br/hemocal-maceio-retoma-coleta-de-sangue-na-unidade-trapiche/>. Acesso 18/06/2026.9



Hemocentro de Alagoas - HEMOAL (Unidade Trapiche e Hospital Metropolitano)

Presta serviços à população por meio do fornecimento de sangue e hemocomponentes em quantidade e com qualidade necessárias a demanda transfusional das unidades de saúde públicas de Alagoas. Bem como, serviços assistenciais nas áreas de Hematologia e Hemoterapia, o cadastro de voluntários para a realização de transplantes de Medula Óssea, além de assegurar programas de ensino e pesquisa à sociedade acadêmica.



Unidade de Saúde Drº José Pimentel Amorim

As UBS ofertam serviços de saúde no território com foco na promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos.

Figura 7

Disponível em <https://www.cadaminuto.com.br/noticia/2016/06/13/prefeito-rui-palmeira-reinaugura-unidade-de-saude-e-escola-no-salvador-lyra> Acesso em 18/06/2026.9

Unidade de Saúde da Família Ouro Preto

Por estarem localizadas próximas as comunidades, desempenham importante papel no atendimento às demandas de saúde com consultas eletivas, pré-natal, imunização, grupos com mulheres, pessoas idosas, entrega de medicamentos, dentre outros.



Figura 8

Disponível em: <https://www.google.com/search?q=USF+OURO+PRETO&sca> Acesso em 18/06/2026.



Unidade Básica de Saúde Tereza Barbosa

As UBS se constituem como porta de entrada do Sistema Único de Saúde - SUS e também coordenam o cuidado em saúde viabilizando o acesso dos (as) usuários (as) aos demais níveis do sistema.

Figura 9

Disponível em: <https://www.google.com/search?q=ubs+tereza+barbosa&sca> Acesso em 18/06/2026.

4.2 Sociojurídico

O campo sociojurídico abarca diversas instituições que compõem a esfera do direito e da justiça. Assim, abarca o judiciário, a execução penal, a Defensoria e Ministério Público, dentre outros. São instituições que trabalham em rede e atendem demandas sociais que são judicilizadas. Os principais campos de estágio são: Sistema Prisional, Defensoria Pública do Estado de Alagoas e Núcleo de Promoção à Filiação.

Sistema Prisional

Unidades do regime fechado e semi aberto: Presídio Feminino Santa Luzia, Penitenciária de Segurança Máxima, Penitenciária de Segurança Máxima da capital, Presídio Cyridião Durval de Oliveira e Silva, Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcante de Oliveira, Núcleo Ressocializador da capital.

Unidade regime aberto: Gerência de Alternativas Penais - GEAP.

Presídio Feminino Santa Luzia



Figura 10

Disponível em: <https://ojornalextra.com.br/noticias/alagoas/2024/06/104776-programa-reanalisa-mais-de-200-processos-no-presidio-santa-luzia> Acesso em 18/06/2026.

Presídio de Segurança Máxima de Maceió



Figura 11

Disponível em: <https://ojornalextra.com.br/noticias/alagoas/2023/02/86896-governo-inaugura-presidio-para-reduzir-deficit-carcerario-em-alagoas> Acesso em 18/06/2026.

Núcleo Ressocializador da Capital



Figura 12

Disponível em: <https://www.alagoas24horas.com.br/428638/trabalho-sobre-o-nucleo-ressocializador-esta-concorrendo-a-premio/> Acesso em 18/06/2026.

Defensoria Pública do Estado de Alagoas



Figura 13

Disponível em: <https://g1.globo.com/alagoas/arquivo/noticia/2019/02/10/defensoria-publica-oferece-atendimento-no-centro-de-maceio.ghtml> Acesso em 18/06/2026.

Núcleo de Promoção à Filiação



Figura 14

Disponível em: <https://www.alagoas24horas.com.br/797685/forum-do-barro-duro-tera-que-mudar-de-nome/> Acesso em 18/06/2026.

4.3 Política de Educação

Escola Municipal Profº Lenito Alves Santos



Figura 15

Disponível em: <https://www.tribunadosertao.com.br/geral/2021/12/11/412695-escola-lenito-alves-retorna-suas-aulas-com-grandes-expectativas-para-o-futuro>
Acesso em 18/06/2026.

Escola Municipal Corinto da Paz



Figura 16

Disponível em: <https://painelnoticias.com.br/geral/114322/escola-corinto-da-paz-homenageia-alunos-juvens-adultos-e-idosos>
Acesso em 18/06/2026.

4.4 Terceiro Setor

Associação Pestalozzi de Maceió

Centro Dia



Figura 17

Disponível em: <https://francesnews.com.br/post/2025/11/25/6353-stf-determina-que-pf-investigue-repasses-a-pestalozzi-de-alagoas>
Acesso em: 16 abr. 2026.

Centro Especializado em Reabilitação - CER IV



Figura 18

Disponível em: https://www.google.com/search?scs_escv=36896063baa059e58sxrf=ANBL-n54Yt75UIU_059MjyleV-w0AICIA:7818273548148q=pestalozzi+village+pestalozzi+farol
Acesso em 18/06/2026.

5. DÚVIDAS FREQUENTES

Ainda restam dúvidas? Se liga que preparamos algumas perguntas e respostas que ouvimos e recebemos de vocês.

01 **Como organizar vida pessoal, com aulas, estágio e outras demandas?**

Muitos (as) alunos (as) sentem que não dá para conciliar todas as demandas da vida acadêmica e vida pessoal. Dicas: Primeiro passo, se acolha! Tenha consciência das suas condições objetivas e subjetivas de vida e realize escolhas que você efetivamente dê conta.

Otimize seu tempo:

- Mantenha as atividades em dia, sem acumular e procrastinar;
- Atente em acompanhar o cumprimento da carga horária no campo de estágio e os trabalhos solicitados, planejando o início, meio e fim do semestre;
- E sempre compartilhe com os (as) supervisores (as) acadêmicos (as) e de campo sobre suas dificuldades!

03 **Posso utilizar do termo “assistente social” no meu jaleco ou crachá?**

Não, pois seria exercício ilegal da profissão.

Apenas profissional formado e com registro ativo no CRESS poderá utilizar o título de assistente social.

Lembre-se, você está em processo de formação!

02 **Se eu quiser posso conseguir minha vaga de estágio?**

A responsabilidade de articular vagas de estágio obrigatório é da coordenação de estágio, mas se o (a) discente dispor da indicação de algum campo, esse deverá informar à coordenação o contato do(a) assistente social, com antecedência, para que sejam observados todos os parâmetros necessários à prática de estágio, bem como a oferta de outras vagas para esse mesmo campo.

04 **É obrigatório a utilização do jaleco no estágio?**

A obrigatoriedade do jaleco vai variar de acordo com o campo de estágio. Em alguns, principalmente na área da saúde, há, sim, obrigatoriedade; em outros, não.

05 Como saber se meu esquema vacinal está em dia?

É possível visualizar todas as vacinas tomadas desde 2022 no aplicativo “Meu SUS digital”. Anteriormente a esta data, não se encontra registrado no aplicativo, mas pode ser verificado no cartão de vacinas.

A exigência do esquema vacinal completo está para os campos da área da saúde e geralmente são requisitadas: Hepatite B (03 doses), Tríplice Viral (02 doses), Difiteria e tétano - dT (03 doses), COVID-19 (doses e reforço), Influenza (anual).

07 Quem mora no interior poderá realizar o estágio em sua cidade de origem?

Não. Atualmente o PPc do curso prevê a realização de estágio na cidade em que o *Campus* educacional está localizado.

Além disso, não é possível garantir a supervisão de campo, o que comprometeria todo o processo de ensino-aprendizagem que defendemos a partir das legislações específicas da profissão.

Pensando nisso, os (as) discentes que residem no interior têm prioridade na distribuição das vagas em Maceió, conforme a Resolução N°02/2019-FSSO/UFAL.

06 Posso realizar o Estágio I em uma Instituição e o Estágio II em outra?

Não. O Estágio I e II irão ocorrer na mesma Instituição em o (a) discente foi encaminhado (a). Isso porque há uma continuidade das atividades e da apreensão da realidade daquele espaço socioocupacional e política setorial.

A exceção pode acontecer quando o (a) discente é aprovado (a) em estágio I, mas somente se matricula em Estágio II tempo depois. Por estar despriorizado não haverá garantia de de inserção no mesmo campo.

08 Quantas alunos (as) podem estagiar em uma mesma Instituição?

O quantitativo de vagas, numa mesma Instituição, é ofertado pelo (a) supervisor (a) de campo quando esse considera que o espaço oferece as condições necessárias para esse acolhimento.

De acordo com a Resolução do CFESS N° 533/2008, o (a) assistente social poderá ter 01 (um) estagiário (a) para cada 10h (dez) de trabalho semanal.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (ABEPSS). **Política Nacional de Estágio em Serviço Social**. Brasília: ABEPSS, 2010. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento_201603311145368819230.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 set. 2008. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm>. Acesso em: 16 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Assistente Social e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm>. Acesso em: 16 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares para o curso de Serviço Social**. Resolução CNE/CES nº 15, de 13 de março de 2002.

COMPANHIA DE ESTÁGIOS. **Lei do estágio**: tudo o que você precisa saber. Disponível em: <<https://www.ciadeestagios.com.br/conteudos-para-rh/lei-do-estagio/>>. Acesso em: 16 abr. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Resolução CFESS nº 533, de 29 de setembro de 2008**. Regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social. Brasília, DF: CFESS, 2008

O JORNAL EXTRA. Instituto Mandaver é referência nacional e se destaca como melhor ONG em Alagoas. 2024. Disponível em: <<https://ojornalextra.com.br/impreso/2024/06/210-instituto-mandaver-e-referencia-nacional-e-se-destaca-como-melhor-ong-em-alagoas>>. Acesso em: 16 abr. 2026.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS (PUC MINAS). **Estágio supervisionado**. Disponível em: <<https://conexao.pucminas.br/blog/carreira/estagio-supervisionado/>>. Acesso em: 16 abr. 2026.

QUEIROZ, Mayra; SANTOS, Francisca. **Estágio supervisionado na formação e no exercício profissional**. Transmitido ao vivo em 16 de abril de 2026, às 19:00 horas. Google meet.

TRIBUNA HOJE. Hospital Universitário Professor Alberto Antunes vai receber R\$ 1,9 milhão. 5 nov. 2019. Disponível em: <<https://tribunahoje.com/noticias/saude/2019/11/05/52506-hospital-universitario-professor-alberto-antunes-vai-receber-r-19-milhao>>. Acesso em: 16 abr. 2026.

UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP). **Estágios: manual do aluno 2025**. Disponível em: <https://unip.br/aluno/conteudo/assets/download/estagio_manual_orientacao_aluno.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2026.